

LEI MUNICIPAL N.º 1.366, de 30 de Junho de 2014.

Altera a Lei n.º 1357, de 20 de março de 2014 nos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Congonha/MG., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 4º da Lei 1357/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o representante da Fazenda Pública Municipal, assim designado o Chefe da Arrecadação e Tributos, autorizado a promover acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o Município de Congonhal, for interessado ou parte na qualidade de autor, réu ou mesmo tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, especificamente em matéria tributária/fiscal, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, sendo, em outras questões que versarem sobre matérias diversas, a primitiva competência dos agentes públicos, ora elucidadas pela Lei Orgânica local.”

Art. 2º - (...)

“II – os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, autarquias e fundações públicas a ele vinculadas, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público, o

que será aferido a partir da realização das medidas previstas no §5º, inciso I e II do art. 2º desta Lei.”

“§ 1º - Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos e realizadas as medidas previstas no § 5º, inciso I e II do art. 2º desta Lei.”

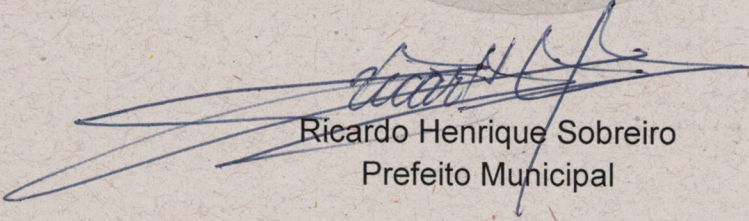
Art. 4º (...)

“Art. 4º - A – Quando houver composição civil, acordo ou transação cujo objeto seja tratado em ação judicial já proposta, o Município não poderá ser onerado pelas custas e despesas judiciais daquelas ações para cuja propositura não deu causa.”

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei 1357/2014.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG., 20 de Junho de 2014.


Ricardo Henrique Sobreiro
Prefeito Municipal